



Corpo de Bombeiros Militar

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018

Procedimentos administrativos

Parte I - Procedimentos Gerais e Classificação das Edificações

SUMÁRIO

- 1** Objetivo;
- 2** Aplicação;
- 3** Referências normativas e bibliográficas;
- 4** Definições;
- 5** Aplicação;
- 6** Procedimentos Administrativos;
- 7** Responsabilidades;
- 8** Altura e área das edificações;
- 9** Classificação das edificações e áreas de risco;
- 10** Medidas de segurança contra incêndio;
- 11** Cumprimento das medidas de segurança contra incêndio;
- 12** Disposições finais.

1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica dispõe sobre as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, contidas no Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Rio Grande do Norte (CESIP), atualizando os parâmetros utilizados pelo Serviço de Atividades Técnicas (SAT) do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN).

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se aos processos de segurança contra incêndio adotados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Lei Complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017 – Institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, altera a Lei Complementar 247 de 2002, revoga a Lei Estadual nº 4.436 de 1974, e dá outras providências.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica, aplicam-se os termos e as definições constantes da IT/CBMRN 03 – Terminologia de segurança contra incêndio, além das seguintes:

4.1 Altura da Edificação:

- a. para fins de exigências das medidas de segurança contra incêndio, é a medida em metros do piso mais baixo ocupado ao piso do último pavimento;
- b. para fins de saída de emergência, é a medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída do nível de descarga ao piso do último pavimento, podendo ser ascendente ou descendente.

4.2 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): Ato administrativo, expedido pelo CBMRN, que certifica que a edificação ou de área de risco atende às disposições do CESIP, bem como às demais exigências técnicas prescritas em legislação e normas técnicas vigentes.

4.3 Auto de Vistoria de Medidas Compensatórias (AVCBMC): é o documento expedido pelo CBMRN que certifica que a edificação ou área de risco, adequada com medidas compensatórias, satisfaz as condições de segurança contra incêndio previstas pela legislação e normas técnicas vigentes;

4.4 Câmara Técnica: é o grupo de estudo composto por profissionais do CBMRN, devidamente capacitados nas atividades técnicas de segurança contra incêndio e pânico, designado quando da necessidade de analisar e emitir pareceres relativos aos casos que necessitem de soluções técnicas complexas e apresentarem dúvidas quanto às exigências previstas na legislação e normas técnicas vigentes;

4.5 Certificado de Análise, Vistoria e Liberação (CAVL): é o documento expedido pelo CBMRN que certifica a análise, a vistoria e a liberação de estruturas e áreas de risco provisórias, por atenderem as condições de segurança contra incêndio previstas pela legislação e normas técnicas vigentes;

4.6 Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB): é o documento emitido pelo CBMRN certificando que a edificação foi enquadrada como sendo de baixo potencial de risco à vida ou ao patrimônio, e concluiu com êxito o processo de segurança contra incêndio para regularização junto ao Corpo de Bombeiros conforme legislação e normas técnicas vigentes;

4.7 Evento Temporário: evento de duração determinada, com prazo máximo de permanência de 6 (seis) meses, renovável por igual período, em que haja o emprego de estruturas ou áreas de risco provisórias que utilizem palcos, palanques, arquibancadas, camarotes e assemelhados, trios elétricos, geradores de energia, shows pirotécnicos, som e iluminação, parques de diversão, círcos, instalações elétricas de baixa tensão, dimensionamento de público,

entre outros.

4.8 Resolução Técnica (RT): é o documento técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) que regulamenta as medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico nas edificações, áreas de risco, eventos temporários, espetáculos pirotécnicos e similares, tomadas como base para as atividades técnicas do SAT;

4.9 Risco Específico: situação que proporciona uma probabilidade aumentada de perigo à edificação, tais como: caldeira, casa de máquinas, incineradores, centrais de gás combustível, transformadores, fontes de ignição e outros;

4.10 Serviço de Atividades Técnicas (SAT): unidade do CBMRN que tem por finalidade desenvolver as atividades relacionadas à prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco;

5 APLICAÇÃO

5.1 Ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, por meio do Serviço de Atividades Técnicas, cabe regulamentar, analisar e vistoriar as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco.

5.2 As exigências de segurança previstas nesta Instrução Técnica se aplicam às edificações e áreas de risco no Estado do Rio Grande do Norte.

5.3 Estão excluídas das exigências desta Instrução Técnica:

- a. edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliares;
- b. residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de ocupação mista com até dois pavimentos, e que possuam acessos independentes.

5.3.1 As atividades econômicas exercidas em locais não edificados ou estruturas provisórias não são alvo da fiscalização do CBMRN para fins de emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – ou do Certificado de Liberação do Corpo de Bombeiros – CLCB – uma vez que estes documentos atestam as satisfatórias condições de proteção contra incêndio em uma edificação, não sendo, desta forma, necessária a vistoria ou emissão destes documentos para fins de licenciamento.

5.3.1.1 Este item aplica-se às atividades econômicas nas quais o seu exercício não enseje no uso de instalações físicas em área edificada, como, p.ex., guias de turismo, ambulantes, carrinhos de lanche, corretores, promotores de evento, serviços de consultoria, vendedores e/ou prestadores de serviço em domicílio e assemelhados.

5.4 Nas ocupações mistas, para determinação das medidas de segurança contra incêndio a serem implantadas, adota-se o conjunto das exigências de maior rigor para o edifício como um todo, avaliando-se os respectivos usos, as áreas e as alturas, observando ainda:

- a. no dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio, deve ser considerada cada ocupação a ser protegida;
- b. nas edificações térreas, quando houver parede de compartimentação entre as ocupações mistas, as exigências de chuveiros automáticos, de controle de fumaça e de compartimentação horizontal (de áreas) podem ser determinadas em função de cada ocupação;
- c. nas edificações térreas com ocupações mistas que envolvam as ocupações de indústria, depósito ou escritório, as exigências de chuveiros automáticos, de controle de fumaça e de compartimentação horizontal (de áreas) podem ser determinadas em função de cada ocupação, desde que haja, entre elas, barreira de fumaça conforme regulamentação específica sobre controle de fumaça;
- d. nas edificações com mais de um pavimento, quando houver

compartimentação entre as ocupações mistas, as exigências de controle de fumaça e de compartimentação horizontal (de áreas) podem ser determinadas em função de cada ocupação. As áreas destinadas exclusivamente para uso residencial estão isentas do sistema de chuveiros automáticos.

6 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

6.1 O processo de segurança contra incêndio, devidamente instruído, inicia-se com o protocolo junto ao SAT.

6.1.1 O indeferimento do processo deverá ser motivado com base na inobservância, pelo interessado, das disposições contidas nas legislações vigentes.

6.1.2 O processo será aprovado quando constatado, pelo SAT, o atendimento das exigências contidas nesta Instrução Técnica e nas demais legislações vigentes.

6.1.3 As medidas de segurança contra incêndio devem ser projetadas e executadas por profissionais habilitados.

6.2 O CLCB será expedido pelo Corpo de Bombeiros para edificações de baixo risco, que possuam baixa carga incêndio e se enquadrem nos termos da legislação vigente, tendo assim tratamento simplificado no seu processo de regularização, visando a celeridade no licenciamento.

6.2.1 Os procedimentos para regularização dessas edificações, junto ao CBMRN, estão prescritos conforme legislação específica;

6.2.2 O CLCB tem imediata eficácia para fins de abertura do empreendimento e início das atividades empresariais;

6.2.3 O CBMRN pode, a qualquer tempo, proceder à verificação das informações e das declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

6.3 O AVCB será expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, desde que as edificações e as áreas de risco estejam com suas medidas de segurança contra incêndio executadas de acordo com a regulamentação do CBMRN, por ocasião da vistoria técnica.

6.3.1 A vistoria nas edificações e áreas de risco pode ser realizada:

- de ofício;
- mediante solicitação do proprietário, do responsável pelo uso, do responsável técnico ou da autoridade competente;

6.3.2 Na vistoria, compete ao CBMRN a verificação da execução das medidas de segurança contra incêndio previstas nas edificações e nas áreas de risco, não se responsabilizando pela instalação, manutenção ou utilização indevida.

6.4 O AVCBMC será expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, desde que as edificações atendam ao prescrito no item 6.3 desta Instrução técnica e sejam realizadas adequações por meio de medidas compensatórias.

6.5 O CAVL será expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar conforme regulamentação específica.

6.6 Após a emissão do AVCB, AVCBMC, CLCB ou CAVL, constatada alguma irregularidade, o CBMRN iniciará os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções cabíveis.

6.7 O AVCB e o AVCBMC terão prazo de validade de um ano, com exceção das edificações residenciais multifamiliares, que terão validade de dois anos.

6.8 As edificações enquadradas como de baixo risco, nos termos dos critérios para a emissão do CLCB, terão suas regularizações por meio deste certificado, que terá prazo de validade de dois anos.

6.9 O proprietário, o responsável pelo uso ou o responsável técnico poderão solicitar informações, sobre o andamento do processo ou

do pedido de vistoria, ao Serviço de Atividades Técnicas do CBMRN, bem como argumentar sobre as decisões proferidas nos processos do Corpo de Bombeiros Militar.

6.10 A apresentação de norma técnica, ou literatura estrangeira pelo interessado, deverá estar acompanhada de tradução juramentada para a língua portuguesa, a fim de ser verificada sua compatibilidade com os objetivos da Lei Complementar Nº 601/17 e Instruções Técnicas vigentes.

6.11 Serão objetos de análise por Câmara Técnica os casos que necessitem de soluções técnicas diversas daquelas previstas nas legislações vigentes, bem como as edificações e as áreas de risco cuja ocupação (uso) não se encontre entre aquelas relacionadas no anexo único desta Instrução Técnica.

6.12 Os processos administrativos do SAT serão regulamentados pelo CBMRN.

7 RESPONSABILIDADES

7.1 Nas edificações e áreas de risco a serem construídas cabe aos respectivos autores e/ou responsáveis técnicos, o detalhamento técnico dos projetos e instalações das medidas de segurança contra incêndio, objeto desta Instrução Técnica; ao responsável pela obra, cabe o fiel cumprimento do que foi projetado e das normas técnicas pertinentes.

7.2 Nas edificações e áreas de risco já construídas, é de inteira responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso, a qualquer título:

- utilizar a edificação de acordo com o uso para o qual foi projetada e liberada;
- tomar as providências cabíveis para a adequação da edificação e das áreas de risco às exigências desta Instrução Técnica e demais legislações vigentes, quando necessário.

7.3 O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso obrigam-se a manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, AVCBMC, CLCB ou CAVL independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis.

8 ALTURA E ÁREA DAS EDIFICAÇÕES

8.1 Para fins de aplicação desta Instrução Técnica, na mensuração da altura da edificação, não serão considerados:

- os subsolos destinados exclusivamente a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias, áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;
- pavimentos superiores destinados, exclusivamente, a áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;
- mezaninos cuja área não ultrapasse a 1/3 (um terço) da área do pavimento onde se situa;
- o pavimento superior da unidade duplex do último piso de edificação de uso residencial.

8.2 Para implementação das medidas de segurança contra incêndio, a altura a ser considerada é a definida no item 4.1, combinada com o item 8.1 desta Instrução Técnica.

8.2.1 Para o dimensionamento das saídas de emergência, as alturas serão consideradas de forma independente, conforme a definição de altura contida no item 4.1, combinada com o item 8.1 desta Instrução Técnica.

8.3 Para fins de aplicação das exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico, não serão computadas as áreas de:

- telhados, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 10 metros quadrados;

- b. platibandas e beirais de telhado até 3 metros de projeção;
- c. passagens cobertas, com largura máxima de 3 metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;
- d. reservatórios de água;
- e. piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados, no tocante a sistemas hidráulicos, alarme de incêndio e compartimentação;

8.3.1 As coberturas de bombas de combustível e de praças de pedágio deverão possuir suas medidas de segurança, porém sua área não será contabilizada para fins de aplicação das exigências dos seus respectivos grupos, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente.

9 CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

9.1 Para efeito desta Instrução Técnica, as edificações e áreas de risco são classificadas conforme segue:

- a. quanto à ocupação: de acordo com a tabela 1 do Anexo Único;
- b. quanto à altura: de acordo com a tabela 2 do Anexo Único;
- c. quanto à carga de incêndio: de acordo com a tabela 3 do Anexo Único.

10 MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

10.1 Constituem medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco:

- a. acesso de viatura na edificação e áreas de risco;
- b. separação entre edificações;
- c. resistência ao fogo dos elementos de construção;
- d. compartimentação;
- e. controle de materiais de acabamento;
- f. saídas de emergência;
- g. elevador de emergência;
- h. controle de fumaça;
- i. gerenciamento de risco de incêndio;
- j. brigada de incêndio;
- k. brigada profissional;
- l. iluminação de emergência;
- m. detecção automática de incêndio;
- n. alarme de incêndio;
- o. sinalização de emergência;
- p. extintores;
- q. hidrante e mangotinhos;
- r. chuveiros automáticos;
- s. sistema de resfriamento;
- t. sistema de espuma;
- u. sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono (CO₂);
- v. sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- w. controle de fontes de ignição (sistema elétrico; soldas; chamas; aquecedores; etc.);
- x. Controle de gases combustíveis.

10.1.1 Para a execução e implantação das medidas de segurança contra incêndio, devem ser atendidos os Pareceres Técnicos, portarias e Instruções Técnicas elaboradas pelo CBMRN.

10.1.2 As medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco devem ser projetadas e executadas visando atender aos objetivos desta Instrução Técnica e demais legislações vigentes.

11 CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

11.1 Na implementação das medidas de segurança contra incêndio, as edificações e áreas de risco devem atender às exigências contidas no item 11 e nas tabelas de exigências anexas a esta Instrução Técnica.

11.1.1 Consideram-se obrigatórias as medidas de segurança assinaladas com "X" nas tabelas de exigências, devendo ser observadas as ressalvas, em notas transcritas logo abaixo das referidas tabelas.

11.2 Cada medida de segurança contra incêndio, constante das tabelas 4, 5, 6 (6A a 6M), 7, deve obedecer aos parâmetros estabelecidos na Instrução Técnica respectiva.

11.3 Os riscos específicos não abrangidos pelas exigências contidas nas tabelas desta Instrução Técnica devem atender às respectivas Instruções Técnicas e Portarias do CBMRN.

11.4 Os pavimentos ocupados das edificações devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: portas, janelas, painéis de vidro etc.) ou ventilação mecânica, conforme regras estabelecidas na IT de Controle de Fumaça.

11.5 Os subsolos das edificações que possuam ocupações distintas de estacionamento de veículos devem atender também ao contido na tabela 7.

11.6 As edificações e áreas de risco devem ter suas instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) executados, de acordo com as prescrições das normas brasileiras oficiais e normas das concessionárias dos serviços locais.

11.7 As edificações e áreas de risco comprovadamente existentes na data da publicação da Portaria 346/18 podem ser adaptadas conforme exigências específicas da tabela 4 desta Instrução Técnica.

11.7.1 As edificações com processos já aprovados pelo Corpo de Bombeiros devem atender às exigências das normas vigentes à época da regularização, salvo se houver qualquer alteração posterior à sua aprovação, devendo então atender às exigências desta Instrução Técnica, podendo ser adaptadas conforme prescrito na tabela 4.

11.8 Os eventos temporários terão exigências conforme regulamentação específica para este tipo de evento.

11.9 As áreas descobertas destinadas ao armazenamento de materiais sólidos combustíveis, independentemente do uso da edificação, são consideradas áreas de risco, devendo ser fracionadas em lotes e possuir afastamentos dos limites da propriedade, bem como corredores internos que proporcionem o fracionamento do risco, de forma a dificultar a propagação do fogo e facilitar as operações de combate a incêndio, conforme exigências da tabela 6J.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Além das exigências elencadas nesta Instrução Técnica, admitem-se, subsidiariamente, o uso de Portarias e Pareceres Técnicos emitidos pelo CBMRN.

12.2 Para fins de aplicação das medidas de segurança contra incêndio, serão utilizadas as versões mais atualizadas das Instruções Técnicas, Portarias e Pareceres Técnicos emitidas pelo CBMRN.

12.3 O documento emitido pelo Corpo de Bombeiros (AVCB, AVCBMC, CLCB ou CAVL) deve estar afixado em local visível e com fácil acesso.

ANEXO ÚNICO

Tabela 1: classificação das edificações e áreas de risco quanto à ocupação.

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas) e condomínios horizontais
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas. Capacidade máxima de 16 leitos
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos, divisão A-3 com mais de 16 leitos
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se <i>apart-hotéis, flats, hotéis residenciais</i>)
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, armários, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros
		C-3	<i>Shopping centers</i>	Centro de compras em geral (<i>shopping centers</i>)
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados
E	Educacional e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, natação, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternais, jardins de infância
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados

Tabela 1: Classificação das edificações e áreas de risco quanto à ocupação (cont.)

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, galerias de arte, bibliotecas e assemelhados
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Arenas em geral, estádios, ginásios, piscinas, rodeios, autódromos, sambódromos, pista de patinação e assemelhados. Todos com arquibancadas
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados
		F-6	Clubes sociais e diversão	Boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados
		F-7	Construção provisória	Circos e assemelhados
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados
		F-10	Exposição de objetos ou animais	Salões e salas para exposição de objetos ou animais. Edificações permanentes
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas, garagens com manobristas
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação
		H-4	Edificações das forças armadas e policiais	Quartéis, delegacias, postos policiais e assemelhados
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas
		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação

Tabela 1: Classificação das edificações e áreas de risco quanto à ocupação (cont.)

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
I	Indústria	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais onde a carga de incêndio não chega a 300MJ/m ²	Atividades que utilizam pequenas quantidades de materiais combustíveis. Aço, aparelhos de rádio e som, armas, artigos de metal, gesso, esculturas de pedra, ferramentas, jóias, relógios, sabão, serralheria, suco de frutas, louças, máquinas
		I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 a 1.200MJ/m ²	Artigos de vidro, automóveis, bebidas destiladas, instrumentos musicais, móveis, alimentos, marcenarias, fábricas de caixas
		I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m ²	Atividades industriais que envolvam inflamáveis, materiais oxidantes, ceras, espuma sintética, grãos, tintas, borracha, processamento de lixo
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem
		J-2	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio até 300MJ/m ²
		J-3	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio entre 300 a 1.200MJ/m ²
		J-4	Todo tipo de Depósito	Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa a 1.200MJ/m ²
L	Explosivo	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas
		M-2	Líquido ou gás inflamáveis ou combustíveis	Edificação destinada à produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases inflamáveis ou combustíveis
		M-3	Central de comunicação e energia	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados
		M-4	Propriedade em transformação	Locais em construção ou demolição e assemelhados
		M-5	Silos	Armazéns de grãos e assemelhados
		M-6	Terra selvagem	Floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhados
		M-7	Pátio de contêineres	Área aberta destinada a armazenamento de contêineres

Nota: Edificações não enquadradas nesta Tabela devem observar o item 6.11 desta Instrução Técnica.

Tabela 2: Classificação das edificações quanto à altura

Tipo	Denominação	Altura
I	Edificação Térrea	Um pavimento
II	Edificação Baixa	$H \leq 6,00\text{ m}$
III	Edificação de Baixa-Média Altura	$6,00\text{ m} < H \leq 12,00\text{ m}$
IV	Edificação de Média Altura	$12,00\text{ m} < H \leq 23,00\text{ m}$
V	Edificação Mediamente Alta	$23,00\text{ m} < H \leq 30,00\text{ m}$
VI	Edificação Alta	Acima de 30,00 m

Tabela 3: Classificação das edificações e áreas de risco quanto à carga de incêndio

Risco	Carga de Incêndio MJ/m²
Baixo	até 300MJ/m ²
Médio	Entre 300 e 1.200MJ/m ²
Alto	Acima de 1.200MJ/m ²

Tabela 4: Exigências para edificações existentes

PERÍODO DE EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO	ÁREA CONSTRUÍDA $\leq 750\text{ m}^2$ E ALTURA $\leq 12\text{ m}$	ÁREA CONSTRUÍDA $> 750\text{ m}^2$ e/ou ALTURA $> 12\text{ m}$
QUALQUER PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA PORTARIA 346/18	Exigências da Tabela 5 e adaptações conforme IT 43, que versa sobre a adaptação em edificações existentes.	Conforme IT 43, que versa sobre a adaptação em edificações existentes.
NOTAS GERAIS:		
a – Os riscos específicos devem atender as IT respectivas e às regulamentações do SAT;		
b – As instalações elétricas e o sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais.		

Tabela 5: Exigências para edificações com área menor ou igual a 750 m² e altura inferior ou igual a 12,00 m

Medidas de Segurança contra Incêndio	A, D, E e G	B	C	F			H		I e J	L
				F2, F3, F4, F6 e F8	F1 e F5	F9 e F10	H1, H4 e H6	H2, H3 e H5		
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	-	X	X	-	-	X	-	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ¹	X ²	X ¹	X ³	X ³	X ³	X ¹	X ¹	X ¹	-
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	-	-	X ⁴	X ⁴	X ⁴	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Somente para as edificações com mais de dois pavimentos;
- 2 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviços;
- 3 – Para edificação com lotação superior a 50 pessoas ou edificações com mais de dois pavimentos;
- 4 – Exigido para lotação superior a 100 pessoas.

NOTAS GERAIS:

- a – Para o Grupo M (especiais) ver tabelas específicas;
- b – Para a Divisão G-5 (hangares): prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;
- c – Para a Divisão L-1 (Explosivos), atender a IT-30. As Divisões L-2 e L-3 somente serão avaliadas pelo Corpo de Bombeiros mediante Câmara Técnica;
- d – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- e – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- f – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- g – Depósitos em áreas descobertas, observar as exigências da Tabela 6J;
- h – No cômputo de pavimentos, desconsiderar os pavimentos de subsolo quando destinados a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias, áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;
- i – Para a Divisão G-3 (Postos de abastecimento e similares): ver exigências complementares conforme Resolução Técnica específica;
- j – A Divisão F-7 (Eventos temporários) será regulamentada conforme Resolução Técnica específica.

Tabela 6A: Edificações do grupo A com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO A – RESIDENCIAL					
Divisão		A-2, A-3 e Condomínios Residenciais					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	Classificação quanto à altura (em metros)					Acima de 30
		H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ²	X ²	
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ¹	
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Alarme de Incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	X	
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 80 m;
 2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça somente nos átrios;
 3 – Pode ser substituído pelo sistema de interfone, desde que cada apartamento possua um ramal ligado à central, que deve ficar numa portaria com vigilância humana 24 horas e tenha uma fonte autônoma, com duração mínima de 60 min.

NOTAS GERAIS:

a – O pavimento superior da unidade *duplex* do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação;
 b – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
 c – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
 d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

Tabela 6B: Edificações do grupo B com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM					
Divisão		B-1 e B-2					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X	
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	X ¹	X ¹	X ²	X ²	X	
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X ³	X ⁷	
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁹	
Plano de Emergência	-	-	-	-	X	X	
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Iluminação de Emergência	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X	
Detecção de Incêndio	-	X ^{4;5}	X ⁵	X	X	X	
Alarme de Incêndio	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	X	
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X	
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	-	X ⁸

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 4 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviço;
- 5 – Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
- 6 – Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação;
- 7 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09;
- 8 – Acima de 60 metros de altura;
- 9 – Deve haver Elevador de Emergência para altura acima de 60 m.

NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

Tabela 6C: Edificações do grupo C com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO C – COMERCIAL					
Divisão	C-1, C-2 e C-3					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	x ¹	x ¹	x ²	x ²	x ²	x ²
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ^{8;9}	x ³	x ¹⁰
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	x ⁶
Plano de Emergência	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	x ⁵	x ⁵	x ⁵	x ⁵	x ⁵	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ⁷

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos;

2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

4 – Para edificações de divisão C-3 (*shopping centers*);

5 – Somente para as áreas de depósitos superiores a 750m²;

6 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

7 – Acima de 60 metros de altura;

8 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

9 – Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme IT-15;

10 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09.

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

Tabela 6D: Edificações do grupo D com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO D – SERVIÇOS PROFISSIONAIS					
Divisão	D-1, D-2, D-3 e D-4						
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Compartimentação Horizontal (áreas)	x ¹	x ¹	x ¹	x ²	x ²	X	
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ^{6;7}	x ³	x ⁸	
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	x ⁵	
Plano de Emergência	-	-	-	-	-	x ⁴	
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	X	
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	-	x ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 4 – Edificações acima de 60 metros de altura;
- 5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 6 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 7 – Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme IT-15;
- 8 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09.

NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

Tabela 6E: Edificações do grupo E com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO E – EDUCACIONAL E CULTURAL					
Divisão		E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ¹	X ¹	X ²	
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³	
Plano de Emergência	-	-	-	-	X	X	
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	X	X	
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	X	
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁴	

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09;
- 3 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 4 – Acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados;
- d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

Tabela 6F.1: Edificações de Divisão F-1 e F-2 com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão		F-1 (museu...)						F-2 (igrejas...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio		Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
		Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ³	X ⁷	-	-	-	X ¹	X ³	X ⁷	
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ⁵
Plano de Emergência	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁶	-	-	-	-	-	-	X ⁶

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 2 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 3 – Pode ser substituída por detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 4 – Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;
- 5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 6 – Acima de 60 metros de altura;
- 7 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09.

NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

Tabela 6F.2: Edificações de Divisão F-3, F-9 e F-4 com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-3 (arenas...) F-9 (recreação pub...)						F-4 (terminais passageiros...)						
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)						
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ¹	X ¹	X	-	-	-	X ¹	X ²	X	
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁵	X	X	X	X	X	X ⁵	
Plano de Emergência	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X	
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X	X	
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁶	-	-	-	-	-	X ⁶	

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 2 – Pode ser substituída por controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 3 – Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas;
- 4 – Somente para a divisão F-3;
- 5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 6 – Acima de 60 metros de altura;
- 7 – Não exigido nas arquibancadas. Nas áreas internas, verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica. Para divisão F-3, verificar também a IT-12;
- 8 – Exigido para áreas edificadas superiores a 10.000 m². Nas áreas internas, verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica;
- 9 – Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc., e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível.

NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Os locais de comércio ou atividades distintas das divisões F-3, F-4 e F-9 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações;
- d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

Tabela 6F.3: Edificações de Divisão F-5, F-6 e F-8 com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-5 (auditório...) e F-6 (clube social...)						F-8 (restaurante...)						
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)						
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Compartimentação Horizontal (áreas)	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	X	X	-	-	-	x ¹	X	X	
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ²	x ²	X	-	-	-	x ²	x ²	X	
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	x ⁵	
Plano de Emergência	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Detecção de Incêndio	x ³	x ³	x ³	X	X	X	-	-	-	X	X	X	
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Sinalização de Emergência.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ⁶	-	-	-	-	-	x ⁶	

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos; exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 3 – Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;
- 4 – Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas;
- 5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 6 – Acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;
- d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas, em especial a IT-12.

Tabela 6F.4: Edificações de Divisão F-7 e F-10 com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO										
Divisão	F-10 (centro de exposição...)						F-7 (Eventos temporários...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X						
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X						
Compartimentação Horizontal (áreas)	X ¹ 1	X ¹	X ¹	X ¹	X	X						
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ²	X						
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X						
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X		X ⁴				
Plano de Emergência	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³		X ³				
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X		X				
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X		X				
Detecção de Incêndio	-	-	X	X	X	X		X				
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X		X				
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X		X				
Extintores	X	X	X	X	X	X		X				
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X		X				
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X		X				
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	-		X ⁵				

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

3 – Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas;

4 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

5 – Acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – A Divisão F-7 com altura superior a 6 metros será submetida à Câmara Técnica para definição das medidas de Segurança contra incêndio;

d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas, em especial a IT-12.

**REGULAMENTADO CONFORME
RESOLUÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA.**

Tabela 6G.1: Edificações de Divisão G-1 e G-2 com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS					
Divisão	G-1 e G-2 (garagens...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ³

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência;

2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

3 – Acima de 60 metros de altura, sendo dispensado caso a edificação seja aberta lateralmente;

4 – Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

Tabela 6G.2: Edificações de Divisão G-3 e G-4 com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS											
Divisão	G-3 (postos de abastecimento...)						G-4 (oficinas...)						
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)						
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	-	-	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ⁵	X ⁵	X ⁵	-	-	-	X ⁵	X ⁵	X ⁵	
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³	X	X	X	X	X	X ³	
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X	
Alarme de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X	
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁴	-	-	-	-	-	X ⁴	

Tabela 6G.3: Edificações de Divisão G-5 com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	Divisão G-5 – HANGARES					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	x ¹	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	x ²	x ²	x ²	x ²	x ²	x ²
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Sistema de Espuma	x ³	x ³	x ³	x ³	x ³	x ³

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Somente para áreas superiores a 5.000 m²;
- 2 – Prever extintores portáteis e extintores sobreroadas, conforme regras da IT-21;
- 3 – Não exigido entre 750 m² e 2.000 m². Para áreas entre 2.000 m² e 5.000 m², o sistema de espuma pode ser manual. Para áreas superiores a 5.000 m², o sistema de espuma deve ser fixo por meio de chuveiros, tipo dilúvio, podendo ser setorizado; quando automatizado, deve-se interligar ao sistema de detecção automática de incêndio. Para o dimensionamento ver IT-23 e IT-25.

NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas e SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Deve haver sistema de drenagem de líquidos nos pisos dos hangares para bacias de contenção à distância;
- d – Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;
- e – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

Tabela 6H.1: Edificações de Divisão H-1 e H-2 com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H-1 (hospital veterinário...)						H-2 (cuidados especiais, asilos...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X ⁴	X ⁷	-	-	-	X ³	X ⁴	X ⁷
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁶	X	X	X	X	X	X ⁵
Plano de Emergência	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Alarme de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁶	-	-	-	-	-	X ⁶

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Os detectores deverão ser instalados em todos os quartos;

2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;

3 – Pode ser substituída por sistema detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

4 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

6 – Acima de 60 metros de altura;

7 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09.

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

Tabela 6H.2: Edificações de Divisão H-3 e H-4 com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	Divisão	H-3 (hospital...)						H-4 (quartel... ¹⁰)				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação Quanto à altura (em Metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X	-	-	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	X ⁹	X ³	X ³	X ⁸	-	-	-	X ³	X ³	X ⁸
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X	X	X ⁵
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	-	-	-	-	-	-
Alarme de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁶	-	-	-	-	-	X ⁶

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Dispensado nos corredores de circulação;
- 2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
- 3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 4 – Deve haver Elevador de Emergência;
- 5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 6 – Acima de 60 metros de altura;
- 7 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos;
- 8 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09;
- 9 – Exigido para selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 10 – As áreas administrativas devem ser consideradas como D-1 e hotéis de trânsito devem ser enquadrados como B-1.

NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

Tabela 6H.3: Edificações de Divisão H-5 e H-6 com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão		H-5 (presídios...)						H-6 (clínicas...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Térrea	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em metros)					
		H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	-	-	-	-	-	x ⁶	x ⁶	x ⁶	x ⁷	x ⁷	X	
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	x ^{8,9}	x ³	x ¹⁰	
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	x ⁴	X	X	X	X	X	X	x ⁴
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-	-
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ²	x ²	x ²	x ²	x ²	x ²	
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ⁵	-	-	-	-	-	-	x ⁵

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Para a Divisão H-5, as prisões em geral (Casas de Detenção, Penitenciárias, Presídios etc.) não é necessário detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever detecção em todos os quartos;
- 2 – Somente nos quartos, se houver;
- 3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 4 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 5 – Acima de 60 metros de altura;
- 6 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- 7 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 8 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 9 – Deverá haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme IT-15;
- 10 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09.

NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

Tabela 6I.1: Edificações de Divisão I-1 e I-2 com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL											
	Divisão	I-1 (risco baixo)						I-2 (risco médio)				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ³	-	-	-	-	-	X ³

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automático;
- 2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 3 – Acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

Tabela 61.2: Edificações de Divisão I-3 com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL					
Divisão	I-3 (risco alto)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ³	x ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	x ²
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

Tabela 6J.1: Edificações de Divisão J-1 e J-2 com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
	Divisão	J-1 (material incombustível)						J-2 (risco baixo)				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em Metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Superior a 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	-	-	-	-	-	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	x ²	x ²	X	-	-	-	x ⁵	x ⁵	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	x ³
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	x ⁴	-	-	-	-	-	x ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 – Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 3 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 4 – Acima de 60 metros de altura;
- 5 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

NOTAS GERAIS:

- a – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d – Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:
 - d.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;
 - d.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;
 - d.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzem calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;
 - d.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.

Tabela 6J.2: Edificações de Divisão J-3 e J-4 com área superior a 750 m² ou altura superior a 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
	Divisão	J-3 (risco médio)						J-4 (risco alto)				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X ³	X	-	-	-	X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

d – Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:

d.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;

d.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;

d.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;

d.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.

Tabela 6M.1: Edificações e áreas de risco de Divisão M-1

Grupo de ocupação e uso		GRUPO M – ESPECIAIS			
Divisão	M-1 TÚNEL				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Extensão em metros (m)				
	Até 200	De 200 a 500	De 500 a 1.000	Acima de 1.000 ¹	
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	
Controle de Fumaça	X	X	X	X	
Plano de Emergência	-	X	X	X	
Brigada de Incêndio	-	X	X	X	
Illuminação de Emergência	-	X	X	X	
Sistema de Comunicação	-	-	X	X	
Sistema de Circuito de TV (monitoramento)	-	-	-	X	
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	
Extintores	-	X	X	X	
Hidrante e Mangotinhos	-	X	X	X	

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Túneis acima de 1.000 metros de extensão devem ser regularizados mediante Câmara Técnica.

NOTAS GERAIS:

a – Atender às exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio de acordo com a IT-35 (túnel rodoviário);
b – As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

Tabela 6M.2: Edificações e áreas de risco de Divisão M-2 (qualquer área e altura)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS				
Divisão	M-2 – Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Tanques ou cilindros e processos		Plataforma de carregamento	Produtos acondicionados	
	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 10m ³ (b)	Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 10m ³ (b)		Líquidos até 20 m ³ ou gases até 12.480kg	Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 12.480kg
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	-	-	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	-	-	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X	X
Saídas de Emergência	-	-	X	X	X
Plano de Emergência	-	X	-	-	X
Brigada de Incêndio	-	X	X	-	X
Iluminação de Emergência	-	-	-	X ^{1,3}	X ³
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	-	X	X	-	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	X	X ²	-	X
Resfriamento	-	X	X ²	-	X
Espuma	-	X	X ²	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Somente quando a área construída for superior a 750 m²;
- 2 – Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme exigências da IT-25 (proteção para líquidos inflamáveis e combustíveis);
- 3 – Luminárias à prova de explosão.

NOTAS GERAIS:

a – devem ser verificadas as exigências quanto ao armazenamento e processamento (produção, manipulação etc.) constante da IT-25 (Segurança contra Incêndio para líquidos inflamáveis e combustíveis); IT-28 (Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de GLP) e IT-29 (Comercialização, distribuição e utilização de gás natural);

b – considera-se para efeito de gases inflamáveis a capacidade total do volume em água que o recipiente pode comportar, expressa em m³ (metros cúbicos);

c – as instalações elétricas e SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais.

Tabela 6M.3: Edificações e áreas de risco de Divisão M-3

Grupo de ocupação e uso		GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão		M-3 – Centrais de Comunicação e Energia					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação Quanto à altura (em metros)						
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Compartimentação Horizontal (áreas)	X	X	X	X	X	X	
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Plano de Emergência	-	-	-	X	X	X	
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Detecção de Incêndio	-	-	X	X	X	X	
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	X	
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	
Chuveiros Automáticos	-	-	-	x ¹	x ¹	X	

NOTA ESPECÍFICA:

1 – O sistema de chuveiros automáticos para a divisão M-3 pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente.

NOTAS GERAIS:

a – Para as subestações elétricas deve-se observar também os critérios da IT-37 (subestação elétrica);
b – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
c – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

Tabela 6M.4: Edificações de Divisão M-4 e M-7 com área superior a 750 m²

Grupo de ocupação e uso		GRUPO M – ESPECIAIS	
Divisão		M-4 (propriedade em transformação) e M-7 (pátio de contêineres)	
Medidas de Segurança contra Incêndio		Classificação quanto à altura (em metros)	
		M-4 (qualquer altura)	M-7 (íterro – áreas externas)
Acesso de Viatura na Edificação		X	X
Saídas de Emergência		X ¹	X ¹
Brigada de Incêndio		X	X
Sinalização de Emergência		X	X
Extintores		X	X
NOTAS ESPECÍFICAS:			
1 – Para M-4: aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo NE. Para M-7: aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento (vide IT-36 - pátio de contêiner).			
NOTAS GERAIS:			
a – Observar também as exigências da IT-36 (pátio de contêiner);			
b – As áreas a serem consideradas para M-7 são as áreas dos terrenos abertos (lotes) onde há depósito de contêineres;			
c – Quando houver edificação (construção) dentro do terreno das áreas de riscos, deve-se também verificar as exigências particulares para cada ocupação. Casos específicos, adotar Câmara Técnica;			
d – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;			
e – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.			

Tabela 6M.5: Edificações de Divisão M-5 (Silos)

Grupo de ocupação e uso		GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-5 (silos, armazenamento de grãos)						
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Plano de Emergência	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	x ¹	
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Iluminação de Emergência	x ²	x ²	x ²	x ²	x ²	x ²	
Controle de Temperatura	x ³	x ³	x ³	x ³	x ³	x ³	
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	X	
Hidrantes e Mangotinhos	x ³	x ³	x ³	x ³	x ³	x ³	
Chuveiros Automáticos	x ³	x ³	x ³	x ³	x ³	x ³	
Controle de Fontes de Ignição	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	
Controle de “Pós”	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	x ⁴	
SPDA	X	X	X	X	X	X	

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Áreas de risco que possuam mais de um depósito de silagem;
 2 – Somente para as áreas de circulação;
 3 – Observar regras e condições particulares para essa medida na IT-27 (armazenamento em silos);
 4 – Nas áreas com acúmulo de pós.

NOTAS GERAIS:

a – Observar ainda as exigências particulares da IT-27 (armazenamento em silos);
 b – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
 c – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
 d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

Tabela 7: Exigências adicionais para ocupações em subsolos diferentes de estacionamento

Área ocupada (m ²) no(s) subsolo(s)	Ocupação do subsolo	Medidas de segurança adicionais no subsolo
No primeiro ou segundo subsolo	Até 50	Todas <ul style="list-style-type: none"> • Sem exigências adicionais
	Entre 50 e 100	Depósito <ul style="list-style-type: none"> • Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou • Depósitos individuais¹ com área máxima até 25m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou • Chuveiros automáticos² de resposta rápida no depósito, ou • Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10 <ul style="list-style-type: none"> • Ambientes subdivididos¹ com área máxima até 50m² e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo subsolo, ou • Controle de fumaça.
		Outras ocupações <ul style="list-style-type: none"> • Ambientes subdivididos¹ com área máxima até 50m² e detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados, ou • Chuveiros automáticos² de resposta rápida nos ambientes ocupados, ou • Controle de fumaça.
	Entre 100 e 250	Depósito <ul style="list-style-type: none"> • Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou • Ambientes subdivididos¹ com área máxima até 50m², detecção automática de incêndio no depósito e exaustão⁴, ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida no depósito e exaustão⁴ ou • Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10 <ul style="list-style-type: none"> • Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão⁴ e duas saídas de emergência ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão⁴, ou • Controle de fumaça.
		Outras ocupações <ul style="list-style-type: none"> • Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e exaustão⁴, ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida nos ambientes ocupados e exaustão⁴, ou • Controle de fumaça.
	Entre 250 e 500	Depósito ⁵ <ul style="list-style-type: none"> • Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou • Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e exaustão⁴ ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão⁴, ou • Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10 <ul style="list-style-type: none"> • Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão⁴ e duas saídas de emergência em lados opostos, ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão⁴, ou • Controle de fumaça.
		Outras ocupações <ul style="list-style-type: none"> • Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e exaustão⁴ ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão⁴, ou • Controle de fumaça.
	Acima de 500	Depósito ⁵ <ul style="list-style-type: none"> • Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.
		Outras ocupações <ul style="list-style-type: none"> • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.

Tabela 7: Exigências adicionais para ocupações em subsolos diferentes de estacionamento (cont.)

Área ocupada (m ²) no(s) subsolo(s)	Ocupação do subsolo	Medidas de segurança adicionais no subsolo
Nos demais subsolos	Até 100	Depósito
		<ul style="list-style-type: none"> Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou Depósitos individuais¹ com área máxima até 25m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou Chuveiros automáticos² de resposta rápida no depósito, ou Controle de fumaça.
		<ul style="list-style-type: none"> Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão⁴ e duas saídas de emergência ou Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão⁴, ou Controle de fumaça.
	Outras ocupações	<ul style="list-style-type: none"> Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e exaustão⁴, ou Chuveiros automáticos² de resposta rápida nos ambientes ocupados e exaustão⁴, ou Controle de fumaça.
		<ul style="list-style-type: none"> Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.
	Acima de 100	<ul style="list-style-type: none"> Depósito⁵ Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.
NOTAS ESPECÍFICAS:		
1 – As paredes dos compartimentos devem ser construídas com material resistente ao fogo por 60 minutos, no mínimo;		
2 – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da bomba e da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes;		
3 – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes, entretanto a bomba de incêndio deve ser dimensionada considerando o funcionamento simultâneo de seis bicos e um hidrante. Havendo chuveiros automáticos instalados no edifício, não há necessidade de trocar os bicos de projeto por bicos de resposta rápida;		
4 – Exaustão natural ou mecânica nos ambientes ocupados conforme estabelecido na IT-15 (Controle de fumaça);		
5 – Somente depósitos situados em edificações residenciais.		
NOTAS GERAIS:		
a – Ocupações permitidas nos subsolos (qualquer nível) sem necessidade de medidas adicionais: garagem de veículos, lavagem de autos, vestiários até 100m ² , banheiros, áreas técnicas não habitadas (elétrica, telefonia, lógica, moto gerador) e assemelhados;		
b – Entende-se por medidas adicionais àquelas complementares às exigências prescritas ao edifício;		
c – Além do contido neste Regulamento, os subsolos devem também atender às exigências contidas nos respectivos Códigos de Obras Municipais, principalmente quanto à salubridade e ventilação;		
d – Para área total ocupada de até 500 m ² , se houver compartimentação de acordo com a IT-09 entre os ambientes, as exigências desta tabela poderão ser consideradas individualmente para cada compartimento;		
e – O sistema de controle de fumaça será considerado para os ambientes ocupados.		